



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

| |
|---|
| DECLARAÇÃO Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em <u>18/02/2022</u> deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  Gabinete |
|---|

LEI N.º 910, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 482/2012, PROMOVE RECOMPOSIÇÃO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 482, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Executivo de Rio Novo do Sul, componentes da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais de janeiro a dezembro, em caráter indenizatório, independente de recebimento de diárias, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 717, de 02 de maio de 2017, e retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 18 de fevereiro de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.